

REGIONAL SUDESTE

Educação Superior privada: Desafios e perspectivas



ABMES®

SEMERJ

Quero
EDUCAÇÃO

EDUX21 CONSULTORIA
EDUCACIONAL

NEXUS+
BY SAFEDUC

DreamShaper

Universidade Especializada por Campo do Saber como Inovação no Sistema Federal De Ensino.

Por onde começamos?

| Organização Acadêmica | Instituições | | Matrículas | |
|-----------------------|--------------|------------|------------------|------------|
| | Total | % | Total | % |
| Total | 2.595 | 100 | 9.443.597 | 100 |
| Universidade | 205 | 7,9 | 5.140.066 | 54,4 |
| Centro Universitário | 381 | 14,7 | 2.937.483 | 31,1 |
| Faculdade | 1.968 | 75,8 | 1.136.054 | 12,0 |
| IF e Cefet | 41 | 1,6 | 229.994 | 2,4 |

Fonte: INEP, 2022

Por onde começamos?

LDB

Artigo 52, parágrafo único

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

- I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;
- II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;
- III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.

Por onde começamos?

1) UNIVERSIDADES

Instituições pluridisciplinares, públicas ou privadas, de formação de quadros profissionais de nível superior, que desenvolvem atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão.

2) UNIVERSIDADES ESPECIALIZADAS

Instituições de Educação Superior, públicas ou privadas, especializadas em um campo do saber como, por exemplo, Ciências da Saúde ou Ciências Sociais, nas quais são desenvolvidas atividades de ensino e pesquisa e extensão, em áreas básicas e/ou aplicadas

Decreto 2207/97

Art. 4º § 3º As universidades especializadas, admitidas na forma do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 1996, deverão comprovar a existência de atividades de ensino e pesquisa tanto em áreas básicas como nas aplicadas.

Decreto 2306/97

Art. 9.º Parágrafo único. A criação de universidades especializadas, admitidas na forma do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 1996, dar-se-á mediante a comprovação da existência de atividades de ensino e pesquisa tanto em áreas básicas como nas aplicadas.

Decreto 3860/2001

Art. 8.º § 2º A criação de universidades especializadas, admitidas na forma do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 1996, dar-se-á mediante a comprovação da existência de atividades de ensino e pesquisa, tanto em áreas básicas como nas aplicadas, observado o disposto neste artigo.



Decreto 5773/2006



Decreto 9235/2017



ABMES



Quero
EDUCAÇÃO



NEXUS+
BY SAFEDUC

DreamShaper

Universal ou especial?



Universidade como reflexo da sociedade...

Século XII - aspiravam à produção e à transmissão de um saber universal.

Moderno / Contemporâneo – refletem a “especialização do saber”.



Propósitos

- ✓ Caminhos regulatórios;
- ✓ Distribuição de matrículas e tamanho das IES (4 IES concentram 23% - 41% IES possuem até 300 alunos)
- ✓ Problemas de recredenciamento institucional;
- ✓ Vinculação aos Planos de desenvolvimentos e políticas públicas nacionais ou regionais;
- ✓ Diversidade Institucional;
- ✓ Adaptação institucional e valorização do PDI;
- ✓ Modelo regulatória estimula o Centro Universitário como modelo majoritário

Caminhos e propostas...

- ✓ 1 PPG na área;
- ✓ PPC agregados à área do conhecimento;
- ✓ PDI alinhado;
- ✓ Projetos de cooperação interinstitucional e/ou internacional;
- ✓ Recredenciamento e Conceito institucional acima da média.
- ✓ Autonomia nos cursos vinculados à área do conhecimento;

Contribuições e articulações...

- ✓ **ABMES;**
- ✓ **COMUNG;**
- ✓ **ANPI;**
- ✓ **Calendário e processo de consulta – Julho/2024**

OBRIGADO!

Prof. Dr. Henrique Sartori (CNE/CES)

henriquesartori@mec.gov.br

